

## ESTATUTOS DA LIGA OPERÁRIA DE UBERABINHA – MINAS GERAIS (1911)

Antônio de Pádua Bosi\*

### Apresentação

No decênio de 1910 Uberabinha (hoje Uberlândia/MG) contava com uma população urbana estimada em 6000 pessoas e se caracterizava pelo dinâmico comércio estabelecido com o Triângulo Mineiro (região em que se localiza), com o sudoeste de Goiás e com o Oeste de São Paulo (Campinas)<sup>1</sup>. A principal mercadoria exportável era carne suína (e derivados) e carne bovina, esta última transformada em charque cujo destino principal era o Oeste de São Paulo. Tal atividade estimulava a criação do Matadouro Municipal em 1894 e duas charqueadas à época, além da importação de relevante quantidade de sal. No ano de 1907, por exemplo, Uberabinha foi a segunda maior importadora de sal da região. Justaposta a esta atividade Uberabinha vendia para o Triângulo Mineiro e o sudoeste de Goiás os mais variados tipos de artigos como aviamentos, remédios e tecidos até panelas, selas e arame. Na base de tal economia estava uma classe trabalhadora de origem escrava, imigrantista e nacional.

A maioria dos trabalhadores negros vivia num “bairro” chamado Patrimônio –desde pelo menos 1883. O lugar ficava afastado do núcleo populacional aproximadamente dois quilômetros desde, pelo menos, 1883. Dezesseis anos antes da abolição, Uberabinha (então Freguesia de Uberaba/MG) contava com 545 escravos frente a 3483 livres<sup>2</sup>. Considerando que a transferência de escravos para outras regiões não foi tão grande como nas zonas de garimpo e computada a “perda” de escravos em função da lei do sexagenário (de eficácia duvidosa) e da mortalidade, o número de escravos às vésperas de 1888 não deve ter variado muito. Após a abolição, os que ficaram em Uberabinha empregaram-se principal-mente nas charqueadas, no matadouro e em serviços de reforma urbana, como o calçamento das ruas da cidade. Eram os serviços “mais duros” existentes à época.

O bairro Patrimônio era também um espaço onde os negros podiam livremente estabelecer suas próprias sociabilidades já que provavelmente o “espaço dos brancos” para eles era vivenciado como “espaço” para o trabalho. Era no Patrimônio que os negros organizavam seu espaço de diversão (festas religiosas e costumeiramente escravas como o congado). Sebastião Messias de Oliveira, nascido em Goiás no ano de 1918, que acompanhou o pai, a mãe e os irmãos para Uberabinha em 1921, dá conta de que lá o preto só penetrava o “espaço do branco” para executar algum serviço:

*o preto, o preto era vedado, a não ser algum amigo que entrava pra prestar serviço, né? Eu mesmo como vendedor de pé-de-moleque na rua, tinha um acesso pra entrar lá quando era moleque. A dona Cobra me pegava e me levava lá dentro e eu vendia pé-de-moleque para as mulheres<sup>3</sup>.*

Além dos trabalhadores negros existiam os trabalhadores brancos nacionais. Eram na sua maioria famílias de agregados que labutavam nas roças de arroz, cana e, principalmente, de milho, produto integrado à criação de suínos. Mas, do ponto de vista das classes dominantes, não era uma mão-de-obra suficiente para as atividades econômicas havidas em Uberabinha depois do fim da escravidão. Isto é possível perceber nos jornais da época<sup>4</sup>. Deste ponto de vista parece que a câmara de Uberabinha acompanhou as experiências de algumas regiões do estado de São Paulo, financiando a vinda de imigrantes para a lida na lavoura. No ano de 1894 figurou no planejamento daquela Câmara um esforço com a imigração de trabalhadores destinados principalmente à lavoura (suponho que eram na sua maioria italianos devido à formação de uma colônia daquela

\* Professor do curso de Ciências Sociais da Universidade Estadual do Oeste do Paraná. E-mail: bos@unioeste.br

<sup>1</sup> CAPRI, Roberto. *O município de Uberabinha – Minas*. São Paulo, Capri, Andrade & C. editores, 1916. PEZZUTI, Cônego Pedro. *Município de Uberabinha: história, administração, finanças, economia*, Uberabinha, Livraria Kosmos, 1922.

<sup>2</sup> Fonte: Catálogo Histórico, ano I, nº 6, Secretaria de Educação e Cultura, Uberaba/MG, 1987, In RIBEIRO JR., Florivaldo Paulo. *Resistência Negra e a Experiência do Cativo – Uberaba, 1856/1901*. Dissertação de Mestrado, São Paulo, PUC/SP, 2001, p.48.

<sup>3</sup> Depoimento de Sebastião Messias de Oliveira, In *Projetos Depoimentos*. Secretaria Municipal de Cultura, Divisão de Patrimônio Histórico, Arquivo Público Municipal, Seção de Documentação, p. 8.

<sup>4</sup> Apesar desta questão aparecer nos jornais a partir da década de 1900, não me foi possível obter dados mais significativos os quais permitissem demonstrar um quadro acerca dessa situação. De qualquer forma a natureza desta falta de mão-de-obra parece ter sido mais em função da indisposição ao trabalho por parte daqueles que lá moravam do que propriamente pela falta numérica de trabalhadores, o que dá mais ou menos na mesma.

nacionalidade em Uberabinha por volta do mesmo período). Na previsão orçamentária para o ano de 1895, no parágrafo 13º do artigo 1º, previu-se o gasto de 10:000\$000 (dez contos de réis) “com o serviço de imigração de trabalhadores para a lavoura e serviço doméstico”<sup>5</sup>. Os italianos estavam presentes no campo como agregados ou mesmo como pequenos proprietários. Eram, na descrição de Roberto Capri, “profissionais, industriais e negociantes”<sup>6</sup>. Esses “profissionais”, quase todos ligados à construção civil (pedreiros, carpinteiros e pintores), foram os principais responsáveis pela criação da Liga Operária de Uberabinha. No início parece que havia um número razoável de operários interessados nessa liga. Numa das reuniões preparatórias à criação da associação o jornal registrou a presença de aproximadamente “sessenta e muitas pessoas”<sup>7</sup>.

Enquanto os trabalhadores negros identificavam-se pela experiência egressa da escravidão e transformavam seu espaço de morar e de se divertir em elemento de resistência, reconhecendo-se entre si pela cor e pelos laços de sociabilidade desenvolvidos no interior do bairro, os trabalhadores brancos da cidade fomentavam a organização da Liga Operária. O 1º artigo do Estatuto da Liga, ao tentar uma caracterização de seus filiados, traz de maneira explícita uns dos principais dilemas vividos pelos trabalhadores de Uberabinha daqueles tempos –e no Brasil de um modo geral–, fossem eles italianos ou trabalhadores negros: “A liga operaria de Uberabinha, fundada em 16 de Abril de 1911, por iniciativa de um grupo de operários, compõe-se de um numero ilimitado de sócios, e dela poderão fazer parte, operário de qualquer **classe sem distinção de cor ou nacionalidade**”<sup>8</sup>. No 4º dos 8 itens que estabeleciam, no 2º artigo, as funções e os objetivos da liga, a questão da nacionalidade era retomada novamente, deixando transparecer que era comum algum tipo de rivalidade entre os trabalhadores brancos, os trabalhadores estrangeiros e os trabalhadores negros: “Despertar o sentimento de solidariedade para com os operários de todas classes, e **combater divergência de nacionalidade ou raça**”<sup>9</sup>.

O contexto em que estava inserida a tentativa de criar uma Liga Operária em Uberabinha foi marcado centralmente pela transição que se construía no país do trabalho escravo para o trabalho livre, bem como pelas identidades forjadas pelos trabalhadores frente a tal modalidade de trabalho e à característica cada vez mais urbana que ele começaria a assumir na primeira metade do século XX. Esta questão era das mais importantes para a fração das classes dominantes que esteve instalada na Câmara Municipal entre 1898 e 1922 (um grupo de comerciantes e pecuaristas), cujas preocupações materializaram-se em dois Códigos de Posturas (1903 e 1913) voltados para a disciplina e o controle sobre a força de trabalho da cidade. O ideário social organizado por esta fração avaliava já no ano de 1914 em tom de balanço que a decisão do 13 de maio “devia ter dado aos pretos uma liberdade com restrições; devia libertando-os, impor-lhes a **obrigatoriedade do trabalho**”<sup>10</sup>.

De qualquer modo a criação dessa Liga deve ser lida como uma tentativa efetiva de organização da classe trabalhadora de Uberabinha. Embora em seus estatutos estivesse presente uma noção de “classe” –no singular– que reafirmava a diferença dos ofícios separando formalmente os trabalhadores em “classes” –no plural– (talvez distinguindo centralmente o trabalhador braçal desqualificado do trabalhador artesanal qualificado que se organizava nas guildas ou corporações até sua proibição pela Constituição de 1824<sup>11</sup>), havia o esforço de congregar todos os trabalhadores na Liga, “sem distinção de cor ou de nacionalidade”. É certo que parcela significativa dos trabalhadores negros que viviam no bairro do Patrimônio não se aproximou da Liga. Mas é de difícil definição precisar se isto ocorreu por algum tipo de resistência dos trabalhadores brancos e estrangeiros ou se foi mesmo devido aos próprios negros que preferiam não se misturar. Além do mais, a Liga Operária de 1911 parece ter tido vida curta. Publicados seus estatutos no jornal “O Progresso” não houve mais menção à Liga. A hipótese mais provável para seu desaparecimento combina dois fatores: a dificuldade de aproximação entre negros e estrangeiros (qualquer que tenha sido o motivo) e uma pressão das classes dominantes

<sup>5</sup> Câmara Municipal de São Pedro de Uberabinha, seção datada de 27/09/1894, livro 1, p. 156.

<sup>6</sup> CAPRI, op. cit., p. 43.

<sup>7</sup> Liga Operária, In *Jornal O Progresso*, ano IV, nº184, de 22/04/1911, p. 1.

<sup>8</sup> Estatutos da Liga Operária de Uberabinha, In *Jornal O Progresso*, ano IV, nº 194, de 1º/07/1911, p. 2 (grifo meu). A noção de classe era utilizada ali para designar ofícios diferentes, mas caracterizados como trabalho operário. Assim, havia a classe dos carpinteiros, a classe dos pintores etc..

<sup>9</sup> Estatutos da Liga Operária de Uberabinha, In *Jornal O Progresso*, p. 2 (grifo meu).

<sup>10</sup> Estas pretas, In *Jornal O Progresso*. Ano VIII, nº363, de 04/10/1914, p. 1.

<sup>11</sup> A esse respeito ver BATALHA, Cláudio. Sociedades de trabalhadores no Rio de Janeiro do século XIX: algumas reflexões em torno da formação da classe operária, In *Cadernos AEL*. pp. 43-67, v.6, nº 10/11, Campinas, Unicamp, 1999

contra a existência de uma entidade que defendesse os trabalhadores numa perspectiva que opusesse o trabalho ao capital.

O fato é que as “classes” trabalhadoras de Uberabinha mantiveram-se separadas no âmbito da organização sindical ou proto-sindical, mesmo que eventualmente pudessem convergir contra as tentativas de desmonte de seus modos de vida por parte da Câmara. Isto pelo menos até 1914. Naquele ano ocorreu uma tentativa de criação de outra Liga Operária. A atenção que o jornal “O Progresso” deu ao evento destaca-se pela insistência em que a associação tivesse um caráter apenas assistencialista:

*No domingo passado teve lugar no salão do Foro, gentilmente cedido para esse fim, uma reunião da classe operária, para deliberar sobre a fundação, nesta cidade, de uma associação que, a exemplo das que existe em outras cidades mais adiantadas, defenda os interesses da classe e promova o seu bem estar, socorrendo os seus associados quando por doença ou falta de trabalho se vejam em dificuldades.<sup>12</sup>*

Uma das pessoas que lideraram o processo de criação dessa segunda Liga –o dentista Júlio Alvarenga– distribuía entre os associados o jornal de inspiração anarquista “Voz do Trabalhador”, órgão de divulgação da Confederação Operária Brasileira. A partir desse jornal eram publicizadas entre os trabalhadores associados às associações e sindicatos vinculados ao COB formas de ação direta contra o capital tais como “a greve geral ou parcial, o boicote, a sabotagem, a manifestação pública”<sup>13</sup>. A COB chegou a reunir à época aproximadamente 50 associações de trabalhadores de várias partes do país chegando a impulsionar campanhas contra repressão policial sobre os operários, a instigar a solidariedade com as lutas de trabalhadores de outros países e a estimular e apoiar greves, o que deixava apreensivos os representantes das classes dominantes<sup>14</sup>. Numa avaliação posterior feita no jornal “O Progresso” –declarada-mente franca– achava-se que “as idéias socialistas defendidas pela Confederação não se adaptam ao nosso meio, onde o operariado goza de todos os direitos civis e políticos garantidos pela Consti-tuição”<sup>15</sup>.

A possibilidade de uma organização sindical com traços de combatividade classista certamente deixava ainda mais intranquilos os representantes das classes dominantes de Uberabinha que desejavam realmente que a nova organização dos trabalhadores seguisse o exemplo de associações mutualistas e tivesse “caráter beneficente e de socorros mútuos”<sup>16</sup>. Isto não significava que as perspectivas mutualista e classista fossem excludentes ou incompatíveis entre si. A esse respeito Cláudio Batalha observa que na passagem do século XIX para o XX “algumas das velhas sociedades acabaram incorporando funções de resistência, do mesmo modo que algumas das novas sociedades de resistência adotaram práticas assisten-ciais”<sup>17</sup>. Significa, por outro lado, que o reforço à perspectiva assistencialista era –para alguns representantes das classes dominantes de Uberabinha– a melhor forma de evitar a constituição de uma organização ideologicamente hostil aos patrões e à ordem social estabelecida. Desse modo, o contexto em que a nova Liga fora organizada aparece marcado por uma relativa pressão das classes dominantes sobre as utopias operárias que alcançavam Uberabinha pelos mesmos caminhos por onde circulavam as mercadorias antes de se realizar nos mercados. Ainda sobre isso as classes dominantes defendiam para a nova Liga a função de “socorrer os seus associados quando doentes ou privados de trabalho, cercando-os de conforto e abrigando-os das necessidades. É esta a utilidade das associações entre as classes operárias, o mais são utopias”<sup>18</sup>.

A Liga Operária de Uberabinha, fundada no ano de 1911, teve seus estatutos publicados no Jornal “O Progresso” nos números 194 (01/07/1911), 196 (15/07/1911), 197 (22/07/1911), 198 (29/07/1911), 200 (19/08/1911) e 201 26/08/1911), respectivamente. Tal jornal foi publicado na cidade de Uberabinha e faz parte da Coleção Jerônimo Arantes. Os números aqui citados estão disponíveis para consulta no Arquivo Público Municipal de Uberlândia/MG. Encontrei-os quando pesquisava sobre os modos de viver dos trabalhadores nos jornais de Uberabinha (1890-1920) no ano de 2000.

A numeração original dos capítulos é confusa. O capítulo que disciplina o “Conselho Administrativo” aparece primeiramente com o número III e depois com o número VI. O número VI também é utilizado com o título “Das eleições e representações”. E o capítulo VII aparece antes do VI. A explicação mais razoável atribui esta “confusão” ao editor do jornal que fracionou a

<sup>12</sup> Liga Operária, In *Jornal O Progresso*. Ano VII, nº 354, de 02/08/1914, p. 1.

<sup>13</sup> FAUSTO, Boris. *Trabalho Urbano e Conflito Social*. 4ª ed., São Paulo, Difel, 1986, p. 76.

<sup>14</sup> SADER, Eder. *História do Movimento Operário Brasileiro no século XX*. Belo Horizonte, Veja, 1980, pp. 13-14.

<sup>15</sup> Liga Operária, In *Jornal O Progresso*. Ano VIII, nº 368, de 08/11/1914, p. 2.

<sup>16</sup> Liga Operária, In *Jornal O Progresso*. Ano VII, nº 354, de 02/08/1914, p. 1.

<sup>17</sup> BATALHA, op. cit., p. 47.

<sup>18</sup> Liga Operária, In *Jornal O Progresso*. Ano VIII, nº 368, de 08/11/1914, p. 2.

publicação dos Estatutos em seis números de jornais (talvez por questão de espaço no jornal) desorganizando a ordem original dos capítulos. O número 56 foi empregado para numerar dois artigos diferentes. Não fiz reparos em nenhum desses casos. Com relação ao texto, realizei apenas pequenas atualizações ortográficas. Nunca é demais advertir, no entanto, que as palavras (mesmo atualizadas) têm significados datados e por isso precisam de contextualização histórica. Por fim, espero que as questões aqui apontadas e este Estatuto auxiliem pesquisadores sobre história dos mundos do trabalho.

*Estatutos da Liga Operária de Uberabinha.  
Fundada em 16 de abril de 1911.*

**CAPÍTULO I**

**Da Associação e seus Fins**

Art. 1º. A liga operária de Uberabinha, fundada em 16 de Abril de 1911, por iniciativa de um grupo de operários, compõe-se de um numero ilimitado de sócios, e dela poderão fazer parte, operários de qualquer classe sem distinção de cor ou nacionalidade.

Art. 2º. A liga tem por fim:

- a) Sustentar e defender os direitos econômicos e morais dos associados.
- b) Intervir diretamente em questões que possam surgir entre trabalhadores e patrões, e interessar-se de tudo o que constitui a dignidade, o decoro e o interesse dos associados.
- c) Instruir e educar moralmente os sócios, e desenvolver neles o sentimento humanitário e artístico.
- d) Despertar o sentimento de solidariedade para com o operário de todas as classes, e combater divergência de nacionalidade ou raça.
- e) Obter a diminuição de horas de trabalho e aumento dos ordenados.
- f) Fazer ativa propaganda organizadora entre todos os sócios e trabalhadores de qualquer classe, e fundar cooperativas de consumo e trabalho.
- g) Instalar uma biblioteca que possa ser freqüentada pelos associados.
- h) Introduzir uma tarifa para o trabalho, estabelecendo o salário mínimo e o horário máximo.
- i) Promover a organização de sociedades congêneres a esta em outras localidades.

Art. 3º. A Liga não poderá intervir em questões políticas ou religiosas, salvo o caso em que estiver diretamente comprometido o interesse da classe.

Art. 4º. Poderá ser alistado na Liga qualquer trabalhador que tenha no mínimo 14 anos de idade e máximo de 50 anos, sem indagar do seu passado.

Art. 5º. O pedido de admissão será feito diretamente, ou sob proposta de qualquer sócio, ao conselho administrativo, que aceitará o proposto, salvo se este já tenha sido expulso desta ou de outra associação congênere, em cujo caso sua admissão dependerá de aprovação de assembléia geral, depois das investigações que o conselho administrativo julgar necessárias.

Art. 6º. Os companheiros procedentes de qualquer associação coirmã que se apresentarem ao conselho administrativo no primeiro mês de sua chegada, serão admitidos independente de proposta, desde que apresentem documentos comprobatórios de suas proveniências e quitações.

Art. 7º. A assembléia poderá expulsar o sócio cujo comportamento moral prejudique o andamento e a seriedade da Liga, ou que faltar conscientemente aos deveres determinados pelos estatutos.

**CAPÍTULO II**

**Deveres dos Sócios**

Art. 8º. É dever de cada sócio:

- a) Freqüentar todas as assembléias.
- b) Interessar-se pelo incremento da Liga.
- c) Comunicar ao Conselho tudo que possa ter relação com a Liga.
- d) Desempenhar com dedicação os cargos para os quais for nomeado.
- e) Fazer propaganda de organização e manter alto o nome e o decoro da Liga.
- f) Em caso de desocupação de qualquer sócio os componentes da Liga têm o dever de interessar-se para procurar-lhe trabalho, devendo, porém, ao sócio desempregado interessar-se ativamente por conta própria.

Art. 9º. Cada sócio pagará uma quota mensal de dois mil reis, e ao iniciar-se, uma jóia de 3\$000 podendo esta ser alterada por deliberação da assembléia. Estas quantias servirão para as despesas de propaganda e para o andamento da Liga, sendo o excedente, depositado como fundo de previdência em caso de eventuais movimentos em que se acharem envolvidos os operários da Liga.

Art. 10º. Os sócios não deverão trabalhar em oficina ou obra em construção que tenha sido declarada impedida pela assembléia geral sem previa autorização desta.

Art. 11º. O sócio tem direito á solidariedade incondicional de todos os sócios e ao apoio da Liga em todas as questões justas que possam surgir entre eles e o proprietário ou diretor do estabelecimento.

Art. 12º. Em caso de greve deliberada pela assembléia geral, esta estabelecerá o quantum do subsídio diário que deverá ser dado aos grevistas.

Art. 13º. Serão dispensados do pagamento das mensalidades os sócios doentes ou desempregados que não estiverem recebendo subsídio, sempre que o comunique ao Conselho Administrativo com apresentação dos documentos necessários.

Art. 14º. Todos os sócios poderão votar em qualquer tempo, podendo ser votado somente os maiores de 18 anos.

Art. 15º. Os sócios que, não encontrando trabalho nesta cidade, pretenderem procurá-lo em outras localidades, poderão requerer ao conselho administrativo um auxilio para a viagem, o que este poderá conceder caso julgue justo.

Art. 16º. Aos sócios que se ausentarem desta cidade será entregue um certificado de apresentação para as sociedades coirmãs.

Art. 17º. Os companheiros provenientes de sociedades coirmãs gozarão de seus direitos quatro meses depois de sua entrada para a Associação e de haverem pagado igual número de mensalidades, sendo isentos de jóia.

Art. 18º. Os sócios que julgarem conveniente a convocação da Assembléia Geral extraordinária, deverão apresentar requerimento assinado por 10 sócios quites, explicando o motivo da convocação.

### *CAPÍTULO III*

#### *Conselho Administrativo*

Art. 19º. O conselho administrativo é formado de 6 membros, inclusive o presidente, e são nomeados pela Assembléia, e este, por sua vez, nomeará no seu seio um secretario e um 2º secretario que terão sempre voto deliberativo.

Art. 20º. O conselho administrativo tem o dever:

a) Vigiar o andamento da Liga, tomar nota de tudo se quanto relacionar com a classe dos trabalhadores e comunicá-lo á primeira Assembléia: b) pôr a Liga em relação com as sociedades coirmãs do exterior; c) tomar as deliberações que achar úteis ao bom andamento da Liga; d) conciliar as questões entre sócios, entre estes e os proprietários, dando conhecimento à assembléia geral; e) respeitar e fazer respeitar os estatutos, dar todas as informações a respeito do funcionamento e dos fins da Liga a qualquer pessoa.

§ 1º Convocar as Assembléias Gerais quando julgar conveniente e as que forem requeridas pelos sócios, de acordo com o artigo 18.

Art. 21º O conselho administrativo não poderá fazer despesas superiores a 20\$000.

Art. 22º. O conselho administrativo deverá reunir-se ordinariamente uma vez por semana em dia determinado e extraordinariamente todas as vezes que o julgue necessário.

Art. 23º. O 1º secretario é responsável por toda a correspondência e pela escrituração social, e tem o dever de comunicar ao Conselho Administrativo as cartas que chegarem à Liga, e responder conforme as decisões tomadas, redigir as atas do Conselho e da Assembléia, ter em dia um livro de entrada e saída, proceder à inscrição dos sócios no quadro social, ter em dia um livro de mensalidades pagas pelos sócios e que deverá corresponder com o do tesoureiro, e fazer a convocação das Assembléias.

§ 1º Nas assembléias gerais deverá proceder à leitura das atas e das comunicações de interesse geral, e semestralmente apresentar o relatório aprovado pelo conselho administrativo sobre o andamento da associação.

Art. 24º. O segundo secretário ajudará o primeiro em seus trabalhos e o substituirá em caso de impossibilidade justificada.

Art. 25º. O tesoureiro será nomeado pela Assembléia e não faz parte do conselho administrativo; não poderá ter quantia superior a 200\$000, devendo o excedente ser colocado de conformidade com as deliberações da Assembléia.

Art. 26º. O tesoureiro receberá as mensalidades e quaisquer outras quantias pertencentes à associação, sendo responsável pela importância recebida.

§ 1º Não poderá fazer retirada, sem previa autorização do conselho, e só mediante a ordem de pagamento assinada pelo primeiro secretário.

§ 2º Os pagamentos serão feitos mediante a ordem assinada pelos membros do conselho.

Art. 27º. A assembléia nomeará dois procuradores os quais serão incumbidos de receberem as mensalidades e as entregará ao tesoureiro semanalmente.

#### *CAPÍTULO IV*

##### Das assembléias gerais

Art. 28º. A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês; e, extraordinariamente, quando julgar necessário.

Art. 29º. As assembléias serão válidas desde que se verifique a presença de 15 sócios. E na segunda convocação, com qualquer numero de sócios, uma hora depois da marcada no convite.

Art. 30º. As assembléias deverão trabalhar todas as primeiras segundas-feiras de cada mês, salvo no caso previsto pelo artigo 12.

Art. 31º. Só a assembléia tem direito de resolver as questões de índole social e o conselho só provisoriamente, sendo a assembléia soberana em todas as deliberações.

§ 1º As assembléias serão presididas pelo presidente ou vice-presidente, e na falta destes, por um sócio aclamado na ocasião.

§ 2º As atas serão assinadas pelo presidente e o secretário da sessão.

#### *CAPÍTULO V*

##### Das Comissões de Contas

Art. 32º. A assembléia aclamará uma comissão, composta de três membros, para proceder ao exame de contas, e terá o direito de verificar em qualquer tempo os livros da Liga, e prestará contas à assembléia de gestão administrativa, cada fim de mês.

#### *CAPÍTULO VI*

##### Conselho administrativo

Art. 33º. Todos os cargos são gratuitos e durarão um ano; menos a comissão de contas, que durará 3 meses, podendo ser reeleita.

#### *CAPÍTULO VI*

##### Das eleições e representações

Art. 34º. A associação é representada coletivamente pela assembléia geral.

Art. 35º. Em juízo, ou perante terceiros, a assembléia determinará o melhor modo de ser representada a associação.

Art. 36º. A eleição do conselho administrativo terá lugar no dia 1º de Maio de cada ano, e será feita em uma só cédula com explícita designação por maioria de votos.

§ 1º Os eleitos para o novo conselho tomarão posse do seu cargo no mesmo dia nas horas determinadas.

#### *CAPÍTULO VII*

##### Disposições gerais.

Art. 37º. A sede da Liga estará aberta todos os domingos, do meio dia até as 4 horas da tarde.

Art. 38º. Poderá a Liga, quando o julgue necessário, criar uma seção de socorro mútuo, destinando para tal fim uma pequena parte da quantia paga pelos sócios como mensalidades. A caixa da seção de socorro mútuo deverá ser separada da caixa de resistência.

Art. 39º. No caso da caixa de socorro mútuo não ter fundos bastantes para socorrer o sócio em caso de enfermidade, é dever de todos os associados ajudar o seu companheiro enfermo por meio de subscrição voluntária.

§ 1º A assembléia em caso de moléstia do sócio, mandará uma comissão visitá-lo e deliberará a respeito do auxílio.

Art. 40º. Só terão direito ao auxílio da Liga os sócios que estiverem quites com as suas mensalidades.

Art. 41º. O conselho administrativo poderá suspender de seus direitos os sócios que se tornarem indignos por atos praticados, devendo submeter esta deliberação à assembléia geral para que julgue em definitivo.

Art. 42º. A exata observância destes estatutos e o pagamento das quotas começarão no mês que se é admitido.

Art. 43º. Os membros do conselho administrativo que deixarem de comparecer a três sessões seguidas sem séria justificação, ou prévio aviso, serão exonerados dos cargos, e substituídos na primeira assembléia.

Art. 44º. O conselho administrativo é responsável pelo extravio de dinheiro e mais objetos sociais, por motivo de negligência.

Art. 45º. Todos os casos não previstos por estes estatutos, serão julgados pelo conselho administrativo, que dará conta das suas resoluções à primeira assembléia geral.

## CAPÍTULO VI

### Conselho administrativo

Art. 46º. No seio da Liga, poderão formar-se tantos sindicatos quantos forem as categorias dos trabalhos a que se dedicam os associados: os aderentes aos diversos sindicatos se reunirão na mesma sede da Liga sempre que seja preciso tratar-se dos interesses da sua classe, podendo estas reuniões ser presenciadas pelo secretário para lavrar as suas deliberações em livro apropriado.

a) - Os sócios beneméritos, os que tenham contribuído com a importância mínima de 200\$000.

b) Aos sócios honorários e beneméritos não é dado o direito de votar e ser votados como os contribuintes.

Art. 47º. Os sócios se dividem –em efetivos, honorários e beneméritos.

a) Os sócios efetivos são os contribuintes.

b) Os sócios honorários os que merecerem da sociedade por serviços prestados à mesma.

Art. 48º. Os músicos em serviço e que fazem parte da Liga serão isentos de pagamento mensal, com a obrigação de prestarem serviço gratuito em qualquer ato que a Liga precisar.

Art. 49º. Os sócios que deixarem de pagar até juntar três mensalidades sem justo motivo, serão eliminados do quadro social.

Art. 50º. A Liga terá um estandarte com as cores: branca, vermelha e preta, representando as principais raças do país.

Art. 51º. A Liga não poderá dissolver-se enquanto o numero dos sócios for superior a dez.

Art. 52º. Estes estatutos só poderão ser modificados por deliberação da assembléia.

Art. 53º. É dever de cada sócio, não virem às sessões embriagados e nem se alterar nas discussões.

Art. 54º. É expressamente proibido a todos os sócios fazerem discussões nas ruas ou em qualquer lugar público, do que se passa na Liga.

§ único – Tendo cada sócio o direito de propor e discutir qualquer assunto na sala do trabalho nas horas que estiverem reunidos.

Art. 55º. A associação terá um médico para tratamento de qualquer sócio que seja, reconhecidas as impossibilidades deste, em não poder pagar qualquer medico particular em caso de enfermidades.

Art. 56º. Os sócios que se acharem enfermos e que a associação tenha de socorrê-los por falta de meios, serão obrigados a procurar os remédios nas farmácias indicadas pelo Secretário da Liga, de acordo com o conselho administrativo.

Art. 56º. Os sócios que forem eleitos para qualquer cargo que os mesmos julgarem não poderem desempenhar, darão parte imediatamente aos mesários para serem substituídos.

Art. 57º. É dever dos sócios comparecer com toda seriedade na sala e com especialidade nas horas de trabalho, tendo o presidente o direito de chamar à ordem qualquer que procure perturbá-la e na falta deste último qualquer companheiro gozará do mesmo direito.